

LEI Nº 01/95

José da Penha, 18 de maio de 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13.07.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

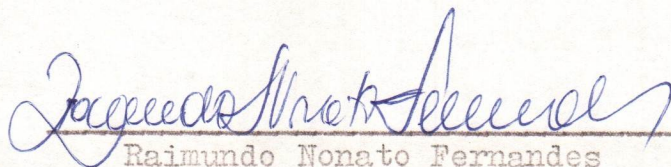
Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o art. 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José da Penha, 18 de maio de 1995.



Raimundo Nonato Fernandes

Prefeito Municipal